

RESOLUÇÃO Nº 16/2021

Institui no âmbito do Hospital Amparo de Maria a Comissão de Revisão de Óbitos (CRO).

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMPARO DE MARIA, no uso das suas atribuições legais, e da Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM nº 2171/2017, e demais normas aplicáveis.

RESOLVE:

Art. 1º - Institui no âmbito do Hospital Amparo de Maria a Comissão de Revisão de Óbitos.

Art. 2º - A comissão tem por finalidade, analisar os óbitos, os procedimentos e condutas profissionais realizadas, bem como a qualidade de informações dos atestados de óbitos, sendo, portanto, um órgão de assessoria diretamente vinculado à autoridade máxima da Associação.

Art. 3º - A composição mínima da comissão deverá ser de 01 membro médico (Presidente da comissão), e 01 enfermeiro, 01 funcionário administrativo podendo ser superior a isso, conforme a necessidade futura da Associação sendo as alterações devidamente registradas e aprovadas pela autoridade máxima da instituição.

Art. 4º - Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pela Diretoria Técnica da Associação.

§1º O tempo mínimo de dedicação por membro será definido pela Diretoria, de acordo com as necessidades e perfil da Instituição.

§2º A critério da Diretoria e da própria comissão, a carga horária total do membro poderá ser de uso exclusivo da comissão, desde que respeitadas as necessidades dos serviços.

Art. 5º - O mandato deverá ser de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, conforme definição da Diretoria Técnica.

Parágrafo único. A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada a cada dois anos, através de ato formal do Diretor-Geral da Associação, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

Art. 6º - O presidente da comissão, assim como todos os membros, serão nomeados pelo Diretor de geral. Os cargos de vice-presidente e secretário poderão ser definidos pela comissão.

Art. 7º - No caso de substituição de um ou mais membros, bem como no início de cada mandato, os nomes dos integrantes deverão ser encaminhados à Diretoria Técnica.



Art. 8º - A comissão atuará em espaço físico a ser disponibilizado pelo hospital, com a infra-estrutura básica necessária para seu funcionamento.

Art. 9º - Deverão ocorrer reuniões periódicas, conforme necessidade de cada unidade, com data, local e horário, previamente definidos e informados, devendo ser realizadas no mínimo, reuniões mensais.

Art. 10 - A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses, acarretará na sua exclusão automática.

Art. 11 - Na ausência do Presidente ou de seu vice, os membros da comissão, em comum acordo, poderão realizar a reunião.

Art. 12 - As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

Art. 13- Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, bem como de normas de preenchimento e qualidade do atestado de óbito ou relatórios de biópsias, será designado um relator ou convidado um consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo pré-estabelecido.

Parágrafo único. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia.

Art. 14 - As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo:

- I - data e hora da mesma;
- II - nome e assinatura dos membros presentes;
- III - resumo do expediente;
- IV - decisões tomadas.

Art. 15 - Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

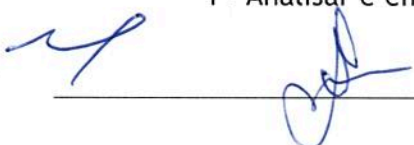
Art. 16 - Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Diretor Técnico do hospital, pelo Diretor Clínico, pelo Presidente ou Vice-Presidente.

Parágrafo único. Após cada reunião, o grupo deverá elaborar um relatório e enviá-lo à Comissão de Ética Médica e Diretoria Clínica.

Art. 17 - O envio de informações e indicadores operacionais deverá ser mensal.

Art. 18 - São atribuições da Comissão de Óbitos:

- I - Analisar e emitir parecer sobre os assuntos relativos à óbitos que lhe forem enviados;

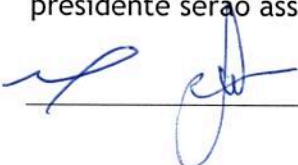


- II - Elaborar normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito;
- III - Realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos;
- IV - Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos;
- V - Convocar o médico que atestou o óbito caso as informações sejam conflitantes;
- VI - Criar instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbito;
- VII - Comparar diagnóstico pré-operatório com os exames anatomo-patológicos das peças cirúrgicas (avaliar amostra significativa, em porcentagem a ser definida pela própria comissão respeitando sua disponibilidade);
- VIII - Correlacionar os diagnósticos prévios com os resultados de necrópsias, mesmo que realizadas pelo SVO (Serviço de Verificação de Óbitos);
- IX - Zelar pelo sigilo ético das informações;
- X - Emitir parecer técnico ou relatório quando solicitado pela Comissão de Ética Médica ou outro serviço interessado;
- XI - Assessorar a Direção de Departamento Técnico ou Clínica da Instituição em assuntos de sua competência;
- XII - Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de Educação Permanente;
- XIII - Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição.

Art. 19 - São atribuições do Presidente da comissão, além de outras instituídas nesta Resolução ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Indicar seu vice-presidente;
- III - Representar a comissão junto à Diretoria da instituição, ou indicar seu representante;
- IV - Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta;
- V - Fazer cumprir o regimento.

Art. 20 - Nas decisões da comissão, além do seu voto, terá o voto de qualidade (voto de Minerva). Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá seu vice-presidente. As atribuições do vice-presidente serão assumir as atividades do presidente na sua ausência.



Art. 21 - São atribuições e competências da secretaria da comissão:

- I - Organizar a ordem do dia;
- II - Receber e protocolar os processos e expedientes;
- III - Lavrar a ata das sessões/reuniões;
- IV - Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo presidente;
- V - Organizar e manter o arquivo da comissão;
- VI - Preparar a correspondência;
- VII - Realizar outras funções determinadas pelo presidente relacionadas ao serviço desta secretaria;
- VIII - Solicitar ao SAME (Serviço de Arquivo Médico) todos os prontuários que serão avaliados, assim como devolvê-los em 24 horas após o trabalho realizado.

Art. 22 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelos membros da CRO, em conjunto com o Diretor Técnico do hospital.

Parágrafo único. Esta Resolução poderá ser alterada por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Estância/SE, 21 de setembro de 2021.



Max de Carvalho Amaral
Interventor Judicial do HRAM



Wagner José Andrade Santos
Diretor Técnico do HRAM